

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Urbanismo e Meio Ambiente, Infância e Juventude sobre o Projeto de Lei nº 006/2022, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre o Piso Salarial dos servidores do Magistério da Educação Básica do Município de Itaiçaba, conforme as condições ali estabelecidas, na forma que indica, e dá outras providências.

I – Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 006/2022, de 28 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado através da Mensagem nº 2022.06.28.002 GABPREF, de 28 de junho de 2022.

Por meio do referido Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo dispõe sobre o Piso Salarial dos servidores do Magistério da Educação Básica do Município de Itaiçaba, conforme as condições ali estabelecidas, na forma que indica, e dá outras providências.

É o que importa relatar.

II – Fundamentação:

Verificamos se o Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

O Projeto de Lei em comento, como já dito, dispõe sobre o Piso Salarial dos servidores do Magistério da Educação Básica do Município de Itaiçaba, conforme as condições ali estabelecidas, na forma que indica, e dá outras providências.

Destarte, a sua iniciativa é lícita, com fulcro no art. 41, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Itaiçaba¹.

¹ Art. 41 - São de iniciativa privada do Prefeito, as Leis que dispões sobre: [...] II. criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autarquia **ou aumento de sua remuneração**;

Pois bem. De antemão, embora a proposição seja lícita no tocante à iniciativa, **a mesma não deve ser aprovada em razão de outros aspectos legais**, como adiante será explicitado.

O Projeto de Lei em comento **mascara** o Piso Salarial dos profissionais do Magistério, querendo, com ampla Má-fé, dar a entender que o referido Piso em Itaipava será de R\$ 3.864,00.

Vejam os Anexos I do Projeto de Lei em análise:

CARGO/FUNÇÃO	SÍMB.	VENC. ANTER.	REGÊNCIA CLASSE 40%	TOTAL	VENC. ATUAL	REGÊNCIA CLASSE	TOTAL	%
Professor Nível Médio / 20 horas	PNM	1.126,14	450,46	1.576,60	1.380,00	552,00	1.932,00	22,54%
Professor Nível Médio / 40 horas	PNM	2.252,28	900,91	3.153,19	2.760,00	1.104,00	3.864,00	22,54%
Professor Nível Superior / 20 horas	PNS	1.512,47	604,99	2.117,46	1.512,47	604,99	2.117,46	0,00%
Professor Nível Superior / 40 horas	PNS	3.024,94	1.209,98	4.234,92	3.024,94	1.209,98	4.234,92	0,00%
Professor Pós-Graduado (Esp.) 20 horas	PPG	1.581,55	632,62	2.214,17	1.581,55	632,62	2.214,17	0,00%
Professor Pós-Graduado (Esp.) 40 horas	PPG	3.163,10	1.265,24	4.428,34	3.163,10	1.265,24	4.428,34	0,00%
Professor com Mestrado / 20 horas	PM	-	-	-	1.744,05	697,62	2.441,67	#DIV/0!
Professor com Mestrado / 40 horas	PM	-	-	-	3.488,10	1.395,24	4.883,34	#DIV/0!
Professor com Doutorado / 20 horas	PD	-	-	-	1.831,25	732,50	2.563,75	#DIV/0!
Professor com Doutorado / 40 horas	PD	-	-	-	3.662,50	1.465,00	5.127,50	#DIV/0!

O § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 positiva:

Art. 2º [...]

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Vemos, portanto, que o Piso Salarial é o **vencimento inicial/base** e não a remuneração, incluindo a regência, como propõe de forma **ilícita** o Executivo Municipal por meio do Projeto de Lei em epígrafe.

A proposta legislativa em tela propõe **percentual ZERO** para os professores graduados, mestres e doutores, que são praticamente a totalidade da referida categoria, **em desobediência à Lei Federal de nº 11.738/2008 a à Portaria do Ministério da Educação de nº 67 de 04 de fevereiro de 2022.**

Trata-se de verdadeiro desrespeito à relevante categoria dos professores, sendo um retrocesso, não restando outra opção a não ser a **DESAPROVAÇÃO** da referida matéria, por ser **ilícita e imoral**.

III – Opinião:



**CÂMARA
MUNICIPAL
ITAÍÇABA**

VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado, no mérito, **não deve ser acolhido.**

Por isso, **opinamos pela DESAPROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 006/2022**, de 28 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado através da Mensagem nº 2022.06.28.002 GABPREF, de 28 de junho de 2022.

É o Parecer.

Itaíçaba/Ceará, 09 de agosto de 2022.

Rosembergue Alves de Holanda

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sheila Pereira Damasceno

Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento

VOTAÇÃO AO PARECER:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

José Ribamar Barros		Aprovação	X	Desaprovação		Abstenção
Rosembergue Alves de Holanda		Aprovação	X	Desaprovação		Abstenção
Luís Nilson Moreira Freitas	X	Aprovação		Desaprovação		Abstenção

José Ribamar Barros
Presidente da CLJRF

Rosembergue Alves de Holanda
Relator da CLJRF

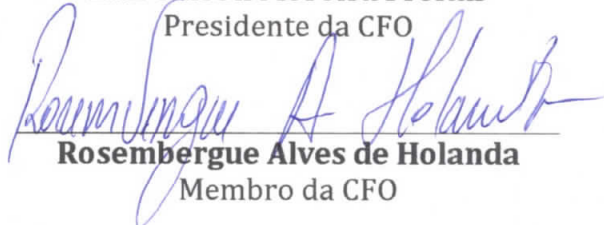
Luís Nilson Moreira Freitas
Membro da CLJRF

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Luis Nilson Moreira Freitas	☒	Aprovação	☐	Desaprovação	☐	Abstenção
Sheila Pereira Damasceno	☐	Aprovação	☒	Desaprovação	☐	Abstenção
Rosembergue Alves de Holanda	☐	Aprovação	☒	Desaprovação	☐	Abstenção


Luís Nilson Moreira Freitas
Presidente da CFO

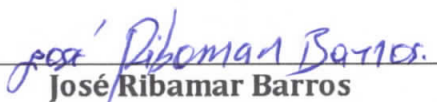

Sheila Pereira Damasceno
Relatora da CFO

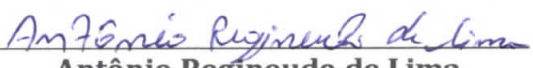

Rosembergue Alves de Holanda
Membro da CFO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE,
INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

Sheila Pereira Damasceno	☐	Aprovação	☒	Desaprovação	☐	Abstenção
José Ribamar Barros	☐	Aprovação	☒	Desaprovação	☐	Abstenção
Antônio Regineudo de Lima	☒	Aprovação	☐	Desaprovação	☐	Abstenção


Sheila Pereira Damasceno
Presidente da CECDUMAIJ


José Ribamar Barros
Relatora da CECDUMAIJ


Antônio Regineudo de Lima
Membro da CECDUMAIJ